



PREFEITURA MUNICIPAL DE REMÍGIO
C.N.P.J. (MF) 09.048.976/0001-09.
AV. JOAQUIM CAVALCANTE DE MORAIS, 96.
CEP: 58398-000 – REMÍGIO – PB

LEI Nº 1.371/2024

Dispõe sobre a obrigatoriedade da contratação de artistas locais em manifestações culturais e eventos artísticos promovidas pela Administração Pública do Município de Remigio/PB e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE REMÍGIO – PB, FRANCISCO ANDRÉ ALVES, no uso das suas atribuições Legais e Constitucionais, especialmente a do artigo 70, VIII da Lei Orgânica do Município de Remigio – PB sanciona a seguinte Lei:

CAPÍTULO I - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Esta Lei, denominada "Prata da Casa", tem como objetivo promover a valorização da cultura local, estabelecendo a obrigatoriedade da contratação de artistas locais em eventos públicos realizados pelo Município de Remigio.

§ 1º Para os fins desta Lei, considera-se.

I - Artistas Locais: Todos os indivíduos que desenvolverem atividades artísticas e estão registrados no órgão competente que trata sobre cultura no município, bem como residentes no Município de Remigio por pelo menos um ano. A residência deverá ser comprovada por meio de documentos como título de eleitor, faturas de serviços públicos, ou outros documentos pertinentes, e Consulta social, conforme necessário.

II - Atividade Cultural: Engloba diversas formas de expressão artística, incluindo teatro, dança, capoeira, artes visuais, mimica, artes plásticas, performance, malabarismo, música, folclore, literatura, poesia, artesanato, tecnologias, DJs de músicas eletrônicas e outros segmentos da economia criativa.

III - Atração Externa: Qualquer atração representada por artistas que não residem no município de Remigio.



PREFEITURA MUNICIPAL DE REMIGIO
C.N.P.J. (MF) 09.048.976/0001-09.
AV. JOAQUIM CAVALCANTE DE MORAIS, 96.
CEP: 58398-000 – REMIGIO – PB

§ 2º Esta Lei não se aplica aos recursos provenientes da Lei Aldir Blanc e similares, os quais devem ser integralmente direcionados aos artistas do Município.

CAPÍTULO I - DA CONTRATAÇÃO DE ARTISTAS LOCAIS

Art. 2º Em eventos promovidos pelo Poder Público, a contratação de artistas locais deverá ser realizada por meio de Edital de Chamamento Público, emitido anualmente ou específicos, shows e atividades culturais, para eventos.

§ 1º Os recursos financeiros para pagamento dos cachês em eventos promovidos ou financiados pelo Poder Público Municipal serão alocados no Orçamento Municipal vigente.

§ 2º As contratações e seus respectivos pagamentos serão organizados em forma de rodízio entre os artistas locais, de modo que todos tenham oportunidade igual de se apresentar antes de outros serem contratados novamente.

Art. 3º O percentual mínimo de 30% (trinta por cento) de artistas locais, conforme estabelecido no artigo 1º desta Lei, deverá ser distribuído igualmente entre os artistas locais de acordo com seus segmentos artísticos.

Parágrafo único. Quando o número de atrações externas for insuficiente para atingir o percentual mínimo exigido, deverá ser contratado, no mínimo, um artista local adicional.

Art. 4º os artistas locais contratados deverão receber cachês iguais por suas apresentações, independentemente do gênero ou estilo artístico.

§ 1º Os valores dos cachês serão determinados pelo órgão competente que trata sobre cultura no município, considerando os valores de mercado praticados no ano anterior.

§ 2º O Edital de Chamamento Público deverá especificar o valor do cachê de acordo com a categoria do artista eo tipo de apresentação (individual, dupla, trio, conjunto, entre outros).

§ 3º A contratação de artistas locais será baseada no enquadramento do projeto/proposta artística e portfólio de cada artista, conforme determinado órgão competente que trate sobre cultura no município.



PREFEITURA MUNICIPAL DE REMIGIO
C.N.P.J. (MF) 09.048.976/0001-09.
AV. JOAQUIM CAVALCANTE DE MORAIS, 96.
CEP: 58398-000 – REMIGIO – PB

§ 4º A contratação de artistas locais poderá ser realizada por pessoa jurídica ou física, desde

quecumpra as disposições desta Lei, sendo proibida a contratação de artistas de outros municípios.

§ 5º Para a efetiva contratação e disponibilização dos recursos, os artistas locais devem estar devidamente regularizados perante os órgãos competentes.

Art. 5º Do valor total dos recursos públicos destinados à contratação de artistas para os eventos realizados pelo Poder Público do Município de Remigio, no mínimo, 30% (trinta por cento) deverá ser destinado para a contratação de artistas locais cadastrados.

CAPÍTULO III - DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 5º Os artistas locais devem manter sua situação fiscal tributária devidamente regularizada e atualizada perante os órgãos municipais.

Art. 6º Os artistas locais devem receber tratamento igualitário em relação às atrações externas quanto à estrutura de apresentações.

Art. 7º O descumprimento desta Lei sujeitará o responsável pelo evento a multa no valor de 500 (quinhentas) Unidades Fiscais de Referência do Estado da Paraíba -UFR-PB no valor vigente na data do descumprimento.

Art. 8º Os recursos provenientes das multas aplicadas serão destinados a Secretaria Municipal de Cultura, que deverá estimular a realização de eventos públicos que envolvam prioritariamente os artistas do Município de Remigio.

Art. 9º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Remigio/PB, 02 de julho de 2024

Francisco André Alves
Prefeito Constitucional do Município de Remigio – PB